



E. R. 111
SIMPI



NAPP SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 20.612.379/0001-06

NIRE 35.300.532.708

("Companhia")

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
18 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em **18 de novembro de 2025**, às 11 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida da Saudade, nº 189, Jd. Nova Leme, Leme, Estado de São Paulo, CEP 13613-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença através de videoconferência dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme atestam as assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Os trabalhos foram abertos pelo Sr. Luis Fernando de Bueno Vidigal, que eleito para presidi-los, convidou a mim, Maurício Masiero Nicoletto, para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **a)** o aumento do capital social da Companhia em razão da conversão da debênture emitida sob o Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Companhia ("Debênture da Quarta Emissão"); **b)** a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **c)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **d)** o aditamento da escritura da segunda emissão de debênture da Companhia; **e)** o aditamento da escritura da terceira emissão de debêntures da Companhia; **f)** a autorização para a prática, pela Administração da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização dos itens aprovados.
5. **LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA.** Os acionistas da Companhia autorizaram a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Foram colocados à disposição dos presentes, para consulta, todos os documentos mencionados na presente ata.
6. **DELIBERAÇÕES:** Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos:
 - 6.1 **Aprovar o Aumento de Capital:** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 10.726.840,88 (dez milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), passando o capital social da Companhia **de** R\$ 9.301.000,00 (nove milhões, trezentos e um mil reais), dividido em 132.756 (cento e trinta e duas mil, setecentas e cinquenta e seis) ações

ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 20.027.840,88 (vinte milhões, vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), dividido em 144.300 (cento e quarenta e quatro mil e trezentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão, pela Companhia, de 11.544 (onze mil, quinhentas e quarenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$ 929,2135 (novecentos e vinte e nove reais e dois mil cento e trinta e cinco décimos de milésimo de real) por ação, totalmente subscritas e integralizadas nesta data, mediante a capitalização de créditos detidos por **Claratipe Participações Ltda.** em face da Companhia, em conexão com a Debênture da Quarta Emissão, nos termos do boletim de subscrição que constitui o **Anexo I** à presente ata.

6.2 Aprovar a Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social: Aprovar, em razão do aumento de capital social aprovado no item Error! Reference source not found. acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 20.027.840,88 (vinte milhões, vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) dividido em 144.300 (cento e quarenta e quatro mil e trezentas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

***Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.*

***Parágrafo Segundo.** A titularidade das ações da Companhia se dará pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas e a Companhia somente emitirá certificados de ações por requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.*

***Parágrafo Terceiro.** Na forma da Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações societárias, para a subscrição de novas ações a serem emitidas em razão de aumentos de capital da Companhia, sob pena de diluição. Todos os aumentos de capital social da Companhia deverão obedecer ao disposto no artigo 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos acionistas.”*

6.3 Aprovar a Consolidação do Estatuto Social: Aprovar, em virtude da deliberação aprovada no item 6.2 acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo II** da presente ata.

6.4 Aprovar o Aditamento Segunda Emissão: Aprovar o Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Companhia

(“Aditamento Segunda Emissão”), nos termos do artigo 59 da Lei das S.A., bem como do artigo 10 do Estatuto Social da Emissora, que terá as seguintes condições:

- a) O Aditamento da Segunda Emissão tem por objeto excluir os itens (xxiv) e (xxvi) da Cláusula 7.1, bem como as Cláusulas 4.8, 6.2, 7.1.1 e 7.3, alterar as Cláusulas 2.1.1.1, 4.1.4, 4.1.7, 4.2.1, 5.3.2, 6.1.1, 6.1.3 e 9.1 da Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Companhia, incluir as novas Cláusulas 4.6.2 e 4.6.2.1, sendo que tais cláusulas passarão a vigorar da seguinte forma:

“2.1.1.1. O arquivamento da ata da AGE da Emissora e dos atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão (“Atos Societários da Emissão”) serão realizados perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.”

“4.1.4. Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão vencimento e deverão ser inteiramente quitadas até 31 de dezembro de 2028 (“Data de Vencimento”), observadas as amortizações obrigatórias, conforme Cláusula 4.6.2 abaixo.”

*“4.1.7. Conversibilidade. As Debêntures são conversíveis e, à critério da Debenturista, poderão ser convertidas em ações de emissão da Emissora, conforme detalhado na Cláusula 6 abaixo, **se, e apenas se**, a Emissora deixar de quitar integralmente as Debêntures até 31 de dezembro de 2029.”*

“4.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente por 100% (cem por cento) da variação acumulada do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”) a partir de 01 de janeiro de 2026 até a data do efetivo pagamento ou amortização, conforme previsto nas Cláusulas 4.1.4 e 4.6.2, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Atualização Monetária”).”

“4.6.2. Amortização Obrigatória. A Emissora se obriga a amortizar as Debêntures por meio de pagamentos semestrais, no valor mínimo de R\$ 833.333,33 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) devido até 31 de julho e até 31 de dezembro de cada ano, à Debenturista, de forma que, até a Data de Vencimento, haja a quitação integral das Debêntures e da Remuneração aplicável, ressalvado que os pagamentos semestrais devidos até 31 de julho e 31 de dezembro de 2026 serão reduzidos para o montante mínimo de R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).”

“4.6.2.1. A Emissora se compromete a destinar 30% (trinta por cento) de todo e qualquer Caixa Excedente da Companhia para a amortização extraordinária e/ou a quitação das Debêntures. Para fins desta cláusula, “Caixa Excedente” significa todo e qualquer caixa e equivalentes de caixa disponíveis que excedam as necessidades previstas no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração para o respectivo exercício, incluindo, sem limitação, despesas operacionais, investimentos (CAPEX), serviço da dívida, tributos, provisões e a reserva mínima de caixa aprovada. O Anexo 4.6.2.1 contém projeções referenciais e não substitui o Orçamento Anual aprovado. O Caixa Excedente será apurado anualmente, em 31 de dezembro de cada exercício, com base nas demonstrações gerenciais de fechamento e no fluxo de caixa realizado, confrontados com o referido Orçamento Anual; o montante devido a título de amortização extraordinária será pago em até 30 (trinta) dias corridos contados da aprovação, pelo Conselho de Administração, das demonstrações gerenciais de fechamento do exercício e do respectivo relatório de apuração, observado, em qualquer caso, o prazo-limite de 31 de março do ano subsequente.”

“5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.3 abaixo, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento integral do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Debenturista confirmar a ocorrência do vencimento antecipado.”

“6.1.1 Caso a Emissora tenha deixado de realizar a quitação integral das Debêntures até 31 de dezembro de 2029, a Debenturista terá o direito, mas não a obrigação, de converter as Debêntures em ações de emissão da Emissora (“Conversão Voluntária”), mediante envio de notificação, por escrito, à Emissora (“Notificação de Conversão”).”

“6.1.3 As Debêntures objeto da Conversão Voluntária serão convertidas em uma quantidade de ações da Emissora correspondente a 5% (cinco por cento) do seu capital social, em bases totalmente diluídas, na Data de Conversão.”

“9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

*NAPP SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida da Saudade, nº 189, Jardim Nova Leme*

Leme, SP – CEP 13613-000
At: Rui Jonas Arle
e-mail: ruijonas@nappsolutions.com

Para a Debenturista:

CLARATIFE PARTICIPAÇÕES LTDA.
Rua Doutor Mario Freire, nº 180, Retiro Morumbi
São Paulo, SP - 05692-110
At: Rafael Niemeyer e Claudia Niemeyer dos Santos
e-mail: rafael.niemeyer@orizpartners.com.br; cla.niemeyer@gmail.com

Com cópia que não constituirá notificação, para:

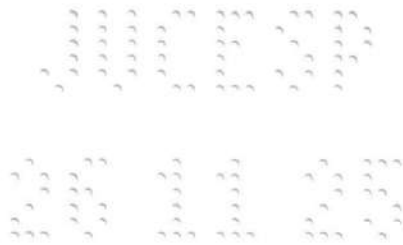
CESCON, BARRIEU, FLESCHE E BARRETO ADVOGADOS
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar
São Paulo, SP – CEP 05426-100
At.: Fernando Pinto Xavier Filho
e-mail: fernando.xavier@cesconbarrieu.com.br

Para a Garantidora:

NAPPSTER GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
Rua Rafael de Barros, nº 380, Edifício Cilas Lopes, 3º andar, Sala 12-A6, Centro
Leme, SP – CEP 13610-200
At: Guilherme Doravan Zenatte
e-mail: guilherme@nappsolutions.com”

6.5 Aprovar o Aditamento Terceira Emissão: Aprovar o Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Companhia (“Aditamento Terceira Emissão”), nos termos do artigo 59 da Lei das S.A., bem como do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, que terá as seguintes condições:

- a) O Aditamento da Terceira Emissão tem por objeto excluir os itens (xxiv) e (xxvi) da Cláusula 7.1, bem como as Cláusulas 4.8, 6.2, 7.1.1 e 7.3, alterar as Cláusulas 2.1.1.1, 4.1.4, 4.1.7, 4.2.1, 5.3.2, 6.1.1, 6.1.3 e 9.1 da Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Companhia, incluir as novas Cláusulas 4.6.2 e 4.6.2.1, sendo que tais cláusulas passarão a vigorar da seguinte forma:



“2.1.1.1. O arquivamento da ata da AGE da Emissora e dos atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão (“Atos Societários da Emissão”) serão realizados perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.”

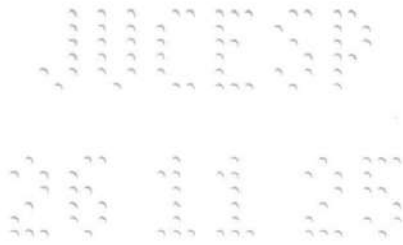
“4.1.4. Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado da Debênture, nos termos desta Escritura de Emissão, a Debênture terá vencimento e deverá ser inteiramente quitada até 31 de dezembro de 2028 (“Data de Vencimento”), observadas as amortizações obrigatórias, conforme Cláusula 4.6.2 abaixo.”

“4.1.7. Conversibilidade. A Debênture é conversível e, à critério da Debenturista, poderá ser convertida em ações de emissão da Emissora, conforme detalhado na Cláusula 6 abaixo, **se, e apenas se**, a Emissora deixar de quitar integralmente a Debênture até 31 de dezembro de 2029.”

“4.2.1. O Valor Nominal Unitário da Debênture será atualizado monetariamente por 100% (cem por cento) da variação acumulada do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”) a partir de 01 de janeiro de 2026 até a data do efetivo pagamento ou amortização, conforme previsto nas Cláusulas 4.1.4 e 4.6.2, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário da Debênture automaticamente (“Atualização Monetária”).”

“4.6.2. Amortização Obrigatória. A Emissora se obriga a amortizar a Debênture por meio de pagamentos semestrais, no valor mínimo de R\$ 833.333,33 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) devido até 31 de julho e até 31 de dezembro de cada ano, à Debenturista, de forma que, até a Data de Vencimento, haja a quitação integral da Debênture e da Remuneração aplicável, ressalvado que os pagamentos semestrais devidos até 31 de julho e 31 de dezembro de 2026 serão reduzidos para o montante mínimo de R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).”

“4.6.2.1. A Emissora se compromete a destinar 30% (trinta por cento) de todo e qualquer Caixa Excedente da Companhia para a amortização extraordinária e/ou a quitação da Debênture. Para fins desta cláusula, “Caixa Excedente” significa todo e qualquer caixa e equivalentes de caixa disponíveis que excedam as necessidades previstas no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração para o respectivo exercício, incluindo, sem limitação, despesas operacionais, investimentos (CAPEX), serviço da dívida, tributos, provisões e a reserva mínima de caixa aprovada. O Anexo 4.6.2.1 contém projeções referenciais e não substitui o Orçamento Anual aprovado. O Caixa Excedente será apurado anualmente, em 31 de dezembro de cada exercício, com base nas



demonstrações gerenciais de fechamento e no fluxo de caixa realizado, confrontados com o referido Orçamento Anual; o montante devido a título de amortização extraordinária será pago em até 30 (trinta) dias corridos contados da aprovação, pelo Conselho de Administração, das demonstrações gerenciais de fechamento do exercício e do respectivo relatório de apuração, observado, em qualquer caso, o prazo-limite de 31 de março do ano subsequente.”

“5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado da Debênture, independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.3 abaixo, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento integral do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Debenturista confirmar a ocorrência do vencimento antecipado.”

“6.1.1 Caso a Emissora tenha deixado de realizar a quitação integral da Debênture até 31 de dezembro de 2029, a Debenturista terá o direito, mas não a obrigação, de converter a Debênture em ações de emissão da Emissora (“Conversão Voluntária”), mediante envio de notificação, por escrito, à Emissora (“Notificação de Conversão”).”

“6.1.3 A Debênture objeto da Conversão Voluntária será convertida em uma quantidade de ações da Emissora correspondente a 5% (cinco por cento) do seu capital social, em bases totalmente diluídas, na Data de Conversão.”

“9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

*NAPP SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida da Saudade, nº 189, Jardim Nova Leme
Leme, SP – CEP 13613-000
At: Rui Jonas Arle
e-mail: ruijonas@nappsolutions.com*

Para a Debenturista:

*CLARATIPE PARTICIPAÇÕES LTDA.
Rua Doutor Mario Freire, nº 180, Retiro Morumbi
São Paulo, SP - 05692-110
At: Rafael Niemeyer e Claudia Niemeyer dos Santos*

e-mail: rafael.niemeyer@orizpartners.com.br; cla.niemeyer@gmail.com

Com cópia que não constituirá notificação, para:

CESCON, BARRIEU, FLESCHE E BARRETO ADVOGADOS
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar
São Paulo, SP – CEP 05426-100
At.: Fernando Pinto Xavier Filho
e-mail: fernando.xavier@cesconbarrieu.com.br

Para a Garantidora:

NAPPSTER GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
Rua Rafael de Barros, nº 380, Edifício Cilas Lopes, 3º andar, Sala 12-A6, Centro
Leme, SP – CEP 13610-200
At: Guilherme Doravan Zenatte
e-mail: guilherme@nappsolutions.com”

6.6 Práticas de Atos pela Administração: Autorizar a Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à formalização das matérias ora aprovadas.

7. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo prazo necessário à lavratura da presente ata. Nada a mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Luis Fernando de Bueno Vidigal – Presidente da Mesa; e Maurício Masiero Nicoletto – Secretário. Acionistas Presentes: **Hindiana Gestão e Participações Ltda.** p. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e p. Daniel Vieira da Costa, **Fernanda Piva de Albuquerque de Bueno Vidigal**, **Bruno Zenatte**, **Rui Jonas Arle**, **Guilherme Doravan Zenatte** e **Claratipe Participações Ltda.** p. Claudia Niemeyer dos Santos.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, transcrita em livro próprio e que as assinaturas supramencionadas são autênticas.

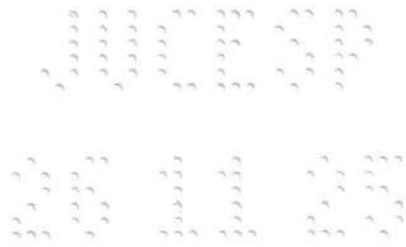
Leme, 18 de novembro de 2025.

Mesa:

Luis Fernando de Bueno Vidigal
Presidente

Maurício Masiero Nicoletto
Secretário





ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **NAPP SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A**

realizada em 18 de novembro de 2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Companhia:	NAPP SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.612.379/0001-06, com sede na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 189, Jardim Nova Leme, CEP 13613-000.
Subscritor:	CLARATPE PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.738.671/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Mario Freire, nº 180, Retiro Morumbi, CEP 05692-110.
Ações Subscritas:	11.544 (onze mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Valor da Subscrição:	R\$ 10.726.840,88 (dez milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).
Forma de Integralização:	Capitalização de créditos detidos contra a Companhia por meio da conversão da debênture emitida pela Companhia conforme Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Napp Solutions Empreendimentos e Participações S.A. celebrado em 26 de agosto de 2022 e aditado em 05 de dezembro de 2022 (“Escritura da Quarta Emissão”).
Preço Unitário de Emissão:	aproximadamente R\$ 929,2135 (novecentos e vinte e nove reais e dois mil cento e trinta e cinco décimos de milésimo de real) por ação emitida, fixado com base Escritura da Quarta Emissão.

Leme, 18 de novembro de 2025.

Subscritor:

CLARATPE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Claudia Niemeyer dos Santos

Cargo: Administradora

Mesa:

Luis Fernando de Bueno Vidigal
Presidente

Maurício Masiero Nicoletto
Secretário

ANEXO II

*à Ata de Assembleia Geral Extraordinária de NAPP SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES S.A. realizada em 18 de novembro de 2025*

[página intencionalmente deixada em branco, documento na página a seguir]

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
NAPP SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**
CNPJ Nº 20.612.379/0001-06
NIRE 35.300.532.708

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. NAPP SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Av. da Saudade, 189, Jardim Nova Leme, CEP 13613-000, e poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e depósitos em qualquer localidade do território nacional, ou no exterior, mediante decisão da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) desenvolvimento de soluções, softwares e aplicativos para dispositivos móveis;
- (ii) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (iii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- (iv) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista;
- (v) atividades de correspondentes de instituições financeiras; e
- (vi) compra e venda de direitos creditórios.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ R\$ 20.027.840,88 (vinte milhões, vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), dividido em 144.300 (cento e quarenta e quatro mil e trezentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. A titularidade das ações da Companhia se dará pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas e a Companhia somente emitirá

certificados de ações por requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Parágrafo Terceiro. Na forma da Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações societárias, para a subscrição de novas ações a serem emitidas em razão de aumentos de capital da Companhia, sob pena de diluição. Todos os aumentos de capital social da Companhia deverão obedecer ao disposto no artigo 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos acionistas.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que se reunirá (a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A.; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem.

Artigo 7º. A Assembleia Geral será convocada por escrito, de acordo com as disposições da Lei das S.A., com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O edital de convocação fixará a ordem do dia, bem como a data, hora e local da Assembleia Geral. Na mesma data da divulgação do edital de convocação, todos os documentos relevantes às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral deverão ser colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral da Companhia poderá ser realizada de forma parcial ou exclusivamente digital, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e, nessas hipóteses, a Companhia poderá requerer que o acionista que pretende participar por meio de sistema eletrônico apresente os documentos necessários para participação na Assembleia Geral com até 2 (dois) dias de antecedência, para organização dos trabalhos.

Parágrafo Quarto. Em qualquer caso, a Assembleia Geral na qual estiver presente a totalidade dos acionistas da Companhia será considerada validamente convocada.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo das formalidades de convocação previstas no *caput* e nos parágrafos acima, o edital de convocação deverá ser enviado aos acionistas na forma do Acordo de Acionistas arquivado na sede social.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, exceto nos casos em que a legislação aplicável exigir quórum maior. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá, dentre os presentes, um secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão, dentre os presentes, o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 9º. Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas arquivado na sede social ou na legislação aplicável, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes na respectiva Assembleia, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro. A aprovação das matérias listadas abaixo dependerá de aprovação pelo voto afirmativo de, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações da Companhia com direito a voto:

- (i) qualquer operação de reorganização societária, incluindo, mas não se limitando a fusão, incorporação, incorporação de ações e/ou cisão envolvendo a Companhia, ou ainda a alienação de todos os ativos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, ressalvadas operações societárias realizadas exclusivamente com sociedades coligadas e Controladas pela Companhia e que não impliquem alteração na participação dos acionistas no capital social da Companhia;
- (ii) alterações do estatuto social da Companhia que modifiquem: (a) o objeto social da Companhia; (b) a composição e regras de funcionamento dos órgãos da administração da Companhia em desacordo com o previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social; (c) restrições de qualquer natureza no exercício de quaisquer direitos assegurados em Acordo de Acionistas arquivado na sede social; (d) as classes ou espécies de ações e eventuais conversões; (e) os direitos conferidos às ações; e (f) a governança e administração da Companhia, inclusive o número de membros, composição, forma de nomeação e destituição dos administradores da Companhia, seu quórum de deliberação, bem como suas atribuições e competências, exceto com relação à nomeação e destituição do Diretor Financeiro;

- (iii) aprovação da distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio em desacordo com o previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social;
- (iv) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou de qualquer sociedade Controlada pela Companhia, direta ou indiretamente, incluindo a eleição dos liquidantes e o julgamento de suas contas, bem como a cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (v) pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (vi) admissão de novos acionistas em desacordo com as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede social;
- (vii) criação de capital autorizado ou emissão de ações, bem como de bônus de subscrição, debêntures, partes beneficiárias ou quaisquer outros valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia, ainda que na forma de instrumentos financeiros;
- (viii) resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação pela Companhia com as suas próprias ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, exceto se para dar cumprimento às disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, hipótese em que o quórum de deliberação será aquele previsto no *caput* deste Artigo 9º;
- (ix) aumento de capital social, ou emissão de qualquer tipo de valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações, se o preço de emissão das ações for inferior ao estabelecido no Parágrafo Sexto do Artigo 5º deste Estatuto Social;
- (x) desdobramento, grupamento ou qualquer alteração no número de ações de emissão da Companhia; e
- (xi) autorização de transações entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer de seus acionistas, conselheiros, diretores e/ou parentes, ou ainda Afiliadas de acionistas, conselheiros e/ou diretores, que não visem, comprovadamente, o melhor interesse da Companhia, que afetem, comprovadamente, a governança da Companhia de forma negativa ou envolvam transferências de ações da tesouraria da Companhia para não administradores ou não empregados da Companhia.

Parágrafo Segundo. Para todos os fins previstos neste Estatuto Social, (i) os termos “Controle”, “Controlada”, “Controladores”, “Sob Controle Comum” e outros termos deles decorrentes deverão ser interpretados em conformidade com o disposto no artigo 116 da Lei

das S.A; (ii) o termo “Afilhada” significa, com relação a uma determinada pessoa física, seus ascendentes e descendentes em linha reta, cônjuge ou companheiro em união estável, e, com relação a uma determinada pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob o mesmo Controle que aquela determinada Pessoa, ou, no caso de fundo de investimento, seus cotistas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais serão compostos e atuarão de acordo com as disposições deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo Primeiro. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, nele declarando as informações exigidas nos termos do § 2º do artigo 149 da Lei das S.A., dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão no exercício de suas funções, estendendo-se o prazo de mandato, até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, obedecido o disposto no *caput* do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição, observados os limites e critérios definidos em Acordo de Acionistas arquivado na sede social.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) deles designado Presidente, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, com duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de um determinado membro do Conselho de Administração, por qualquer motivo, incluindo em decorrência de destituição, renúncia ou impedimento, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observada a legislação aplicável e os Acordos de Acionistas arquivados na sede social.

Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ordinariamente, na sede da Companhia, a cada 3 (três) meses; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer dos conselheiros quando conveniente ou necessário, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda convocação, mediante comunicação por escrito enviada a endereço eletrônico ou postal, devendo conter o local, a data, o horário da reunião, bem como a descrição das matérias sujeitas às deliberações a serem tomadas na reunião do Conselho de Administração, incluindo toda a documentação necessária para as discussões.

Parágrafo Segundo. Não obstante as formalidades aqui previstas relacionadas à convocação das reuniões do Conselho de Administração, a reunião será considerada regularmente convocada quando comparecer a totalidade dos conselheiros.

Parágrafo Terceiro. Os conselheiros deverão participar das reuniões do Conselho de Administração presencialmente, sendo permitida a participação por meio de teleconferência, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação, a participação e o registro do voto dos membros do Conselho de Administração, hipótese em que o Presidente do Conselho de Administração certificará as presenças e assinará a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos conselheiros, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado pela maioria dos presentes, e secretariadas por quem o presidente da reunião indicar.

Artigo 13. As deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias de sua competência serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta de seus membros, observado que a aprovação das matérias abaixo dependerá, ainda, de voto afirmativo na forma estabelecida em Acordo de Acionistas arquivado na sede social:

- (i) a nomeação e destituição de qualquer membro da Diretoria, exceto o Diretor Financeiro;
- (ii) pagamento de qualquer tipo de remuneração (fixa, variável, gratificação, bônus, prêmio ou outra) ou distribuição, a qualquer título, aos membros da administração da Companhia em montante global anual superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

- (iii) celebração de contratos ou quaisquer outros instrumentos que impliquem a assunção, pela Companhia, de qualquer dívida, financiamento ou obrigações que envolva montante superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado um ato isolado ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação;
- (iv) alienação ou instituição de quaisquer ônus sobre ativo da Companhia e/ou de suas Controladas, incluindo, sem limitação, qualquer tecnologia, *software*, solução, ou banco de dados de titularidade da Companhia, inclusive se mediante a sua contribuição ao capital social de qualquer Controlada (*drop down*);
- (v) outorga, pela Companhia e/ou por suas Controladas, de garantias fidejussórias ou reais, ou qualquer outro ato de liberalidade em favor de quaisquer terceiros;
- (vi) constituição de, ou participação em, qualquer tipo de sociedade (empresária ou não), ou ainda consórcio ou sociedade em conta de participação, bem como a venda ou qualquer forma de transferência de participação acionária em sociedade na qual a Companhia detenha participação;
- (vii) mudança no modelo de negócios da Companhia ou suas Controladas que reduzam ou encerrem linhas de receita operacional que sejam lucrativas;
- (viii) alteração das práticas contábeis da Companhia ou suas Controladas que impactem a apuração da receita operacional ou despesas operacionais;
- (ix) renúncia total ou parcial de direitos e/ou alteração que implique em renúncia total ou parcial de direitos no âmbito de quaisquer operações e/ou contratos com partes relacionadas da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (x) aprovação da concessão, pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, de quaisquer doações;
- (xi) aprovação ou alteração das práticas e políticas contábeis e tributárias da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas (exceto por aquelas exigidas por Lei ou para adequação da contabilidade da Companhia aos princípios contábeis aceitos no Brasil), que impacte, de forma adversa, o *valuation* da Companhia;
- (xii) nomeação ou alteração de auditores independentes para realização de auditoria anual nas contas da administração e nas demonstrações financeira da Companhia que aumente em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) o custo atualmente praticado;

- (xiii) concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia, real ou fidejussória, pela Companhia; e
- (xiv) aprovação e/ou modificação do plano de negócios e orçamento.

Seção II
Diretoria

Artigo 14. A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) diretores Copresidente Executivo; 1 (um) Diretor de Tecnologia; 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Financeiro (em conjunto, “Diretores”), todos eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Em caso de vacância ou renúncia de um Diretor, uma Reunião do Conselho de Administração será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar sobre a eleição de um Diretor substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo remanescente do mandato do Diretor substituído.

Artigo 15. Os Diretores serão responsáveis pelas operações e atividades da Companhia, por todos os assuntos relativos ao seu dia a dia e pela prática de todo e qualquer ato ou medidas para cumprimento e implementação do objeto social da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de qualquer modificação e/ou adequação a ser deliberada, a qualquer tempo, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, serão atribuições de cada diretor Copresidente Executivo: (i) em relação ao produto/unidade sob sua responsabilidade: (a) formular e executar a estratégia do produto/unidade sob sua responsabilidade; (b) assegurar o alinhamento com a visão e a missão corporativa; (c) propor e implementar inovações, novos modelos de negócio e iniciativas de expansão de mercado; (d) acompanhar os resultados das áreas de operações, performance, marketing, vendas, tecnologia e finanças da unidade a ele/ela atribuída; (e) monitorar indicadores-chave de desempenho (KPIs); (f) supervisionar planos de investimento e orçamentos da unidade sob sua responsabilidade; (g) apresentar periodicamente relatórios de desempenho ao Conselho de Administração e, quando aplicável, à Assembleia Geral; (h) garantir a aderência à cultura organizacional e aos valores corporativos; (i) sugerir nomeações de cargos para a unidade sob sua responsabilidade; (j) representar a Companhia perante clientes, parceiros, fornecedores e demais *stakeholders* relevantes ao produto/unidade sob sua responsabilidade, ressalvado o disposto no Artigo 18 deste Estatuto Social; e (ii) em relação à Companhia como um todo: (a) sugerir decisões estratégicas que impactem toda a Companhia; e (b) promover a gestão de áreas corporativas compartilhadas, incluindo, sem limitação, jurídico, *compliance*, RH institucional e infraestrutura.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de qualquer modificação e/ou adequação a ser deliberada, a qualquer tempo, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, serão

atribuições do Diretor Administrativo: (i) gestão administrativa, cabendo-lhe (i.a) coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Companhia, assegurando eficiência, padronização e economicidade dos processos internos; e (i.b) gerir contratos, serviços terceirizados e a infraestrutura corporativa, garantindo suporte adequado às demais áreas; (ii) gestão de recursos humanos, cabendo-lhe (ii.a) administrar as políticas de recursos humanos da Companhia, abrangendo recrutamento, seleção, desenvolvimento, retenção e avaliação de colaboradores; (ii.b) sugerir programas de remuneração, benefícios e planos de carreira; e (ii.c) assegurar a disseminação da missão, visão, valores e cultura organizacional; (iii) jurídico e compliance, cabendo-lhe (iii.a) coordenar a área jurídica da Companhia, prestando assessoria interna e acompanhando escritórios externos quando necessário; (iii.b) elaborar, revisar e gerir contratos, atos societários e demais documentos jurídicos relevantes; (iii.c) implementar, monitorar e garantir o cumprimento dos programas de *compliance* e integridade da Companhia; (iii.d) zelar pela conformidade legal, regulatória, fiscal e trabalhista; (iii.e) promover a mitigação de riscos jurídicos, societários e administrativos; (iv) suporte institucional, cabendo-lhe (iv.a) disponibilizar ferramentas, relatórios e indicadores de suporte às demais diretorias executivas, bem como ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral, quando aplicável; e (iv.b) apoiar as áreas de negócio e diretoria executiva na gestão de recursos humanos, infraestrutura e conformidade.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo de qualquer modificação e/ou adequação a ser deliberada, a qualquer tempo, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, serão atribuições do Diretor Financeiro: (i) gestão financeira, cabendo-lhe (i.a) planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades financeiras da Companhia, incluindo tesouraria, fluxo de caixa, contas a pagar e a receber; (i.b) estruturar e acompanhar políticas de gestão de capital de giro, endividamento e liquidez; (i.c) gerir os relacionamentos bancários e financeiros da Companhia; (ii) controladoria e contabilidade, cabendo-lhe (ii.a) coordenar as áreas de contabilidade, controladoria e auditoria interna; (ii.b) assegurar a elaboração das demonstrações financeiras em conformidade com as normas legais e contábeis aplicáveis; (ii.c) monitorar a correta escrituração contábil, fiscal e societária; (iii) planejamento e estratégia financeira, cabendo-lhe (iii.a) elaborar e acompanhar o orçamento anual e o planejamento financeiro de médio e longo prazo; (iii.b) estabelecer indicadores de performance financeira (KPIs) e monitorar sua execução; (iii.c) fornecer suporte analítico e relatórios financeiros periódicos à Diretoria, ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral, quando aplicável; (iv) gestão de riscos e compliance financeiro, cabendo-lhe (iv.a) implementar e supervisionar políticas de gestão de riscos financeiros e de conformidade regulatória; (iv.b) assegurar aderência às obrigações fiscais, tributárias e regulatórias; (iv.c) apoiar processos de auditoria externa e *due diligence* quando aplicável; e (v) suporte estratégico à Companhia, cabendo-lhe: (v.a) fornecer análises financeiras para subsidiar decisões estratégicas de expansão, investimento e M&A; (v.b) avaliar a viabilidade econômico-financeira de projetos e novos negócios; (v.c) contribuir para a sustentabilidade de longo prazo e a criação de valor para acionistas e *stakeholders*.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo de qualquer modificação e/ou adequação a ser deliberada, a qualquer tempo, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, serão atribuições do Diretor de Tecnologia: (i) gestão de tecnologia e infraestrutura, cabendo-lhe (i.a) planejar, coordenar e supervisionar a infraestrutura tecnológica da Companhia, incluindo sistemas, redes, servidores, bancos de dados e ferramentas corporativas; (i.b) garantir a continuidade e eficiência das operações tecnológicas, assegurando disponibilidade, desempenho e escalabilidade; (i.c) Selecionar, negociar e gerir fornecedores de tecnologia, softwares e serviços relacionados; (ii) desenvolvimento de produtos e inovação, cabendo-lhe (ii.a) coordenar a arquitetura e o desenvolvimento de produtos, plataformas e soluções digitais da Companhia; (ii.b) definir metodologias, padrões de qualidade e boas práticas de desenvolvimento; (ii.c) fomentar a inovação tecnológica, acompanhando tendências e avaliando a adoção de novas tecnologias aplicáveis ao negócio; (iii) segurança da informação e compliance tecnológico, cabendo-lhe (iii.a) implementar políticas de segurança da informação, privacidade de dados e proteção cibernética; (iii.b) assegurar conformidade com a legislação vigente, incluindo normas de proteção de dados (como a LGPD e equivalentes internacionais); (iii.c) mitigar riscos tecnológicos e implementar planos de contingência e recuperação de desastres; (iv) gestão de equipes de tecnologia, cabendo-lhe (iv.a) liderar as equipes técnicas, promovendo capacitação, desenvolvimento profissional e atração de talentos especializados; (iv.b) estabelecer metas de performance e garantir o alinhamento das equipes de tecnologia com os objetivos estratégicos da Companhia; (iv.c) promover ambiente colaborativo, ágil e inovador; e (v) suporte estratégico à Companhia, cabendo-lhe (v.a) apoiar a Diretoria Executiva na definição e execução da estratégia digital e tecnológica da Companhia; (v.b) fornecer análises e recomendações sobre investimentos tecnológicos e sua viabilidade; (v.c) contribuir para a criação de valor por meio de soluções tecnológicas escaláveis, seguras e alinhadas às necessidades de clientes e *stakeholders*.

Artigo 16. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões de Diretoria serão convocadas por quaisquer dos seus membros, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, por meio de envio de comunicação a endereço eletrônico ou postal com a indicação das matérias que serão objeto de deliberação e quaisquer documentos necessários a estas discussões.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades de convocação para reuniões de Diretoria previstas neste Artigo, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo. As reuniões de Diretoria ocorrerão na sede da Companhia ou em local a ser informado no instrumento de convocação, podendo ainda ser realizadas por teleconferência, video conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação, a participação e o registro do voto dos membros da Diretoria, desde que todos os Diretores tenham cópias dos documentos que serão apresentados e/ou discutidos na reunião, cabendo ao Presidente da mesa da reunião certificar na ata a presença dos Diretores que tiverem comparecido remotamente e assinar a ata.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria serão presididas alternadamente pelos diretores Copresidentes Executivos ou, na ausência de ambos, pelo Diretor escolhido pela maioria dos presentes, e secretariada por quem o presidente da reunião indicar.

Artigo 17. Será considerada regularmente instalada a reunião de Diretoria que contar com a presença da maioria dos membros da Diretoria em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, incluindo os que participarem de forma remota, desconsideradas as abstenções.

Parágrafo Único. Quaisquer impasses havidos na Diretoria serão decididos pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. Companhia será representada pela assinatura de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Financeiro, para qualquer negócio e/ou transação.

Parágrafo Primeiro. Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente o Diretor deverão especificar expressamente os poderes conferidos, conter expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, as procurações *ad judicium* outorgadas pela Companhia poderão ser substabelecidas e/ou ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano ou por tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro. A restrição quanto ao prazo previsto no Parágrafo Primeiro não se aplica às procurações específicas outorgadas no âmbito de operações ou contratos, desde que aprovadas nesses termos pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos

e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, cujo funcionamento terá caráter não permanente.

Parágrafo Único. O funcionamento, remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 21. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil e se iniciará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22. Ao término de cada exercício social, a Diretoria determinará a elaboração, em até 60 (sessenta) dias, do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras exigidas por lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício, compreendendo, ainda, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, se houver, as quais serão submetidas à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo Primeiro. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido serão deduzidas: **(a)** uma parcela de 5% (cinco por cento), destinada à constituição da reserva a que se refere o artigo 193 da Lei das S.A., que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e **(b)** uma parcela de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido, destinada ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder de 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação respeitados os termos do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, mediante deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral poderá também declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, ou semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório.

Parágrafo Sexto. As distribuições de dividendos serão trimestrais, desde que (i) sejam feitas à conta de lucros acumulados em exercícios anteriores; (ii) a Companhia disponha de caixa suficiente para fazer frente a seus compromissos financeiros projetados para o trimestre seguinte.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS - ARBITRAGEM

Artigo 24. Todo e qualquer conflito, dúvida ou controvérsia relacionadas a conflitos societários e/ou decorrentes ou relacionadas a este Estatuto, ou a violação, interpretação ou validade deste Estatuto, serão resolvidos final e definitivamente por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307/96, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), mediante as condições dos Parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro. A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Centro de Arbitragem") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, levando em consideração eventuais alterações a essas normas previstas neste artigo ou feitas pelas partes envolvidas posteriormente, por mútuo acordo. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo Segundo. A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, observado que, caso haja justificativa razoável, o Tribunal Arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outros locais. É vedado aos árbitros julgar por equidade.

Parágrafo Terceiro. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros brasileiros, cabendo ao requerente, de um lado, indicar um árbitro, e ao requerido, de outro, indicar um segundo árbitro. No caso de haver mais de um requerente, estes deverão, em conjunto e de comum acordo, nomear apenas um árbitro; no caso de haver mais de um requerido, estes deverão, em conjunto e de comum acordo, nomear apenas um árbitro. Os dois árbitros nomeados deverão, em conjunto, nomear o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do

tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”). Caso qualquer das Partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, a formação do Tribunal Arbitral deverá ocorrer na forma estabelecida no Regulamento. Os procedimentos aqui estabelecidos também são aplicáveis em caso de substituição de qualquer membro do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Quarto. O Tribunal Arbitral decidirá qual parte deverá arcar, ou em que proporção, com (i) os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, (ii) os honorários e quaisquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente nomeados pela Câmara Arbitral ou pelo Tribunal Arbitral; (iii) os honorários advocatícios fixados pelo Tribunal Arbitral e (iv) a indenização por eventual improbidade processual. O Tribunal Arbitral não condenará nenhuma das Partes a arcar (a) com taxas contratuais e quaisquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados pela contraparte a seus advogados, peritos, tradutores, intérpretes e outros assistentes e (b) quaisquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados pela contraparte em relação à arbitragem, incluindo, por exemplo, referentes a fotocópias, reconhecimentos de firma, consularização e despesas de viagem.

Parágrafo Quinto. Cada parte permanecerá com o direito de propor no juízo comum competente (a) as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral; (b) a ação anulatória prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (c) as disputas que, em virtude das Leis brasileiras, não possam ser resolvidas por arbitragem, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Sexto. De acordo com o art. 516 do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação, ou pelo atual domicílio do executado, ou do local onde deva ser executada a obrigação de fazer ou de não fazer. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

Parágrafo Sétimo. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Estatuto Social ou relacionados a outros conflitos societários e mediante pedido de qualquer uma das partes em procedimentos de arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as partes estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Estatuto Social, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens

sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes e (b) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as partes nos litígios e processos de arbitragem sujeitos à decisão arbitral da consolidação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela Lei das S.A. e pelas disposições legais pertinentes.

Artigo 26. A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede enquanto estiver vigente, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado ao Acordo de Acionistas que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia. Da mesma forma, administradores ficam proibidos de praticar qualquer ato em desconformidade com o Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

(* * *)

Mesa:

Luis Fernando de Bueno Vidigal
Presidente

Maurício Masiero Nicoletto
Secretário

AGE Napp - Aumento de Capital Claratipe MGADV 18 11 25 vassinaturas.docx

Documento número #2c929618-f4be-410b-bb99-4142732f878d

Hash do documento original (SHA256): eed6cc7d55e4e0846c818572f2a20dc08e3a46de90c892d2ad66377eeff8efe2

Assinaturas

- ✓ **Luis Fernando de Bueno Vidigal**
CPF: 281.339.918-38
Assinou em 19 nov 2025 às 09:24:04
- ✓ **Claudia Niemeyer dos Santos**
CPF: 146.483.078-95
Assinou em 21 nov 2025 às 15:42:02
- ✓ **Marília Bergamin**
CPF: 442.326.338-63
Assinou para aprovar em 19 nov 2025 às 16:17:13
- ✓ **Maurício Masiero Nicoletto**
CPF: 308.425.988-71
Assinou em 19 nov 2025 às 06:50:11
- ✓ **Fernando Junior**
CPF: 428.342.768-38
Assinou para aprovar em 19 nov 2025 às 18:24:23

Log

- 18 nov 2025, 22:51:08 Operador com email kelly@mgadv.com.br na Conta fe9b25df-9a29-4d91-b6fb-fc81af1349e4 criou este documento número 2c929618-f4be-410b-bb99-4142732f878d. Data limite para assinatura do documento: 18 de dezembro de 2025 (22:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 nov 2025, 22:53:01 Operador com email kelly@mgadv.com.br na Conta fe9b25df-9a29-4d91-b6fb-fc81af1349e4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 18 de dezembro de 2025 (21:52).

- 18 nov 2025, 22:53:01 Operador com email kelly@mgadv.com.br na Conta fe9b25df-9a29-4d91-b6fb-fc81af1349e4 adicionou à Lista de Assinatura:
fernando.junior@cesconbarrieu.com.br para assinar para aprovar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Junior.
- 18 nov 2025, 22:53:01 Operador com email kelly@mgadv.com.br na Conta fe9b25df-9a29-4d91-b6fb-fc81af1349e4 adicionou à Lista de Assinatura:
marilia.bergamin@cesconbarrieu.com.br para assinar para aprovar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marília Bergamin.
- 18 nov 2025, 22:53:01 Operador com email kelly@mgadv.com.br na Conta fe9b25df-9a29-4d91-b6fb-fc81af1349e4 adicionou à Lista de Assinatura:
mauricio.nicoletto@hindiana.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maurício Masiero Nicoletto e CPF 308.425.988-71.
- 18 nov 2025, 22:53:01 Operador com email kelly@mgadv.com.br na Conta fe9b25df-9a29-4d91-b6fb-fc81af1349e4 adicionou à Lista de Assinatura:
lfvidigal@nappsolutions.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Fernando de Bueno Vidigal.
- 18 nov 2025, 22:53:01 Operador com email kelly@mgadv.com.br na Conta fe9b25df-9a29-4d91-b6fb-fc81af1349e4 adicionou à Lista de Assinatura:
cla.niemeyer@gmail.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudia Niemeyer dos Santos.
- 19 nov 2025, 06:50:11 Maurício Masiero Nicoletto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mauricio.nicoletto@hindiana.com.br. CPF informado: 308.425.988-71. IP: 177.32.232.209. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 nov 2025, 09:24:04 Luis Fernando de Bueno Vidigal assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lfvidigal@nappsolutions.com. CPF informado: 281.339.918-38. IP: 177.68.140.79. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5866405752496 e longitude -46.71395339803388. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 nov 2025, 16:17:13 Marília Bergamin assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail marilia.bergamin@cesconbarrieu.com.br. CPF informado: 442.326.338-63. IP: 179.191.100.145. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 nov 2025, 18:24:23 Fernando Junior assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando.junior@cesconbarrieu.com.br. CPF informado: 428.342.768-38. IP: 179.191.100.145. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 21 nov 2025, 15:42:02 Claudia Niemeyer dos Santos assina. Pontos de autenticação: Token via E-mail cla.niemeyer@gmail.com. CPF informado: 146.483.078-95. IP: 177.57.16.233. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.35710406161123 e longitude -47.55344341033513. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1345.9 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 nov 2025, 15:42:03 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2c929618-f4be-410b-bb99-4142732f878d.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2c929618-f4be-410b-bb99-4142732f878d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.